



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2026

O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 0014/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º Após a publicação da LOA, o Deputado Estadual autor da emenda ou Município beneficiário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cadastrar o plano de trabalho no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC.

§ 2º .....

§ 3º O Deputado Estadual autor da emenda ou Município beneficiário terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 2º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC.

§ 4º Até 30 de setembro de cada ano o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei específico dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento de ordem técnica insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos órgãos setoriais responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas.

.....” (NR)

Sala das Comissões,